

LEI MUNICIPAL Nº 309, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

SANCIONADA
16/11/2016

“Institui o Dia Municipal do Ciclista e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CICERO DANTAS-BA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Cícero Dantas – Ba, o **DIA MUNICIPAL DO CICLISTA**,

Parágrafo Único: A **COMPDEC** é unidade gestora autônoma com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ próprio.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocadas por desastre, causando danos insuportáveis à comunidade afetada;

IV – **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou a vida de seus integrantes;

Art. 3º. A **COMPDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - **COMPDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. A **COMPDEC** será composta da seguinte forma:

- I – Coordenador
- II – Conselho Municipal
- III – Secretaria
- IV – Setor Técnico
- V – Setor Operativo

Art. 6º. O Coordenador da **COMPDEC** será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil do município.

Art. 7º. O Conselho Municipal terá caráter consultivo e deliberativo, sendo constituído da seguinte forma:

- I. Um representante do Gabinete do Prefeito;
- II. Um representante da **COMPDEC**;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- V. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- VII. Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VIII. Um representante do Poder Legislativo;
- IX. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- X. Um representante da Secretaria de Segurança Pública;
- XI. Um representante das Associações;
- XII. Um representante da Secretaria de Planejamento;

XIII. Um representante do Poder Judiciário;

XIV. Entidades religiosas;

XV. O Representante do Ministério Público;

XVI. Um representante da BahiaTER;

Art. 8º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não terão jus a qualquer espécie e gratificação ou remuneração especial.

§1º. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos referidos servidores.

§2º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa Civil será elaborado pelo próprio Conselho através de Resolução, que deverá ser devidamente publicada no Diário Oficial Local.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal apresentará proposição legal para alterar o Orçamento Municipal e seu QDD, incluindo a **COMPDEC** como órgão da Administração Pública com unidade orçamentária específica.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação, resolvendo também os casos omissos e baixando os atos complementares que se fizerem necessários para a consolidação dos objetivos desta Lei.

Art. 11. Fica revogada a Lei 108/2010, de 31 de março de 2010, que criou a COMDEC.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas-Ba, 20 de janeiro de 2017.

RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal